

- 2) Os nacionais suíços podem entrar em Portugal mediante a apresentação de passaporte nacional válido, de bilhete de identidade válido emitido pelas autoridades cantonais ou comunais ou de passaporte nacional caducado há menos de cinco anos.

Se o teor das modificações precedentes obtiver o assentimento do Governo da República Portuguesa, a Embaixada tem a honra de propor que a presente nota verbal e a resposta do Ministério constituam um acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor em 10 de Abril de 1980.

A Embaixada da Suíça aproveita a ocasião para reiterar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros os protestos da sua alta consideração.

Lisboa, 10 de Março de 1980.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros tem a honra de manifestar pela presente nota a conformidade do Governo Português com os termos da nota da Embaixada da Suíça, a qual, juntamente com esta, constitui um acordo que entrará em vigor em 10 de Abril de 1980.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros aproveita o ensejo para reiterar à Embaixada da Suíça os protestos da sua alta consideração.

Lisboa, 10 de Março de 1980.

L'Ambassade de Suisse présente ses compliments au Ministère des Affaires Étrangères et a l'honneur de lui faire savoir que les autorités suisses, dans le but de faciliter les déplacements de touristes entre la Suisse et le Portugal, proposent que les chiffres 1 et 2 de l'Accord du 1er juillet 1975 sur la suppression réciproque du visa soient modifiés comme suit:

- 1) Les ressortissants portugais peuvent entrer en Suisse sur la présentation d'un passeport national valable, d'une carte d'identité valable ou d'un passeport national périmé depuis moins de cinq ans;
- 2) Les ressortissants suisses peuvent entrer au Portugal sur la présentation d'un passeport national valable, d'une carte d'identité valable délivrée par les autorités cantonales ou communales, ou d'un passeport national périmé depuis moins de cinq ans.

Si la teneur des modifications qui précèdent recueille l'agrément du Gouvernement de la République Portugaise, l'Ambassade a l'honneur de proposer que la présente note verbale et la réponse du Ministère constituent un accord entre les deux Gouvernements, qui entre en vigueur le 10 avril 1980.

L'Ambassade de Suisse saisit cette occasion pour renouveler au Ministère des Affaires Étrangères les assurances de sa haute considération.

Lisbonne, le 10 mars 1980.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 139/80

de 28 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja extinto o Posto do Registo Civil que funciona na freguesia de Vidais, concelho das Caldas da Rainha.

Ministério da Justiça, 14 de Março de 1980. — O Ministro da Justiça, *Mário Ferreira Bastos Raposo*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 109/80

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 609-A/75, de 8 de Novembro, determina-se o seguinte:

I

Preços e condições de intervenção no arroz em casca de produção nacional pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC.

1 — A tabela dos comportamentos industriais base e dos preços de intervenção pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC do arroz em casca de produção nacional para a colheita de 1980 é a seguinte:

Tipo comercial	Percentagens			Preço por tonelada
	Grãos inteiros	Trincas	Total	
Carolino	52	17	69	15 000\$00
Gigante	53	16	69	14 600\$00
Mercantil	57	15	72	14 000\$00
Corrente	57	14	71	12 000\$00

2 — São cultivares correspondentes aos tipos da tabela os seguintes:

- a) Carolino — *Rinaldo Bersani, Ribe, Santo Amaro, Roma, Ringo, Rocca, Arborio, Rialto e Italpatna*;
- b) Gigante — *Precoce 6, Allorio, Stirpe 136, Cesarriot, Ponta Rubra, Balilla Grana Grossa, Marchetti, Saloio, Sequial, Girona e Valtejo*;
- c) Mercantil — *Chinês, Balilla, Benloch, Settentuno, Oeiras e Precoce Monticelli*;
- d) Corrente — cultivares de grão vermelho, mistura de cultivares, assim como todo o arroz que, pelas suas características, não possa ser incluído nos outros tipos comerciais.

3 — Os preços correspondentes aos comportamentos industriais superiores ou inferiores ao comportamento base referido no n.º 1, bem como as tolerâncias admitidas na composição de grãos inteiros de cada